

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

PROCESSO Nº 34/2026

CONTRATO

CONTRATO Nº: 29/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREMIX ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO do tipo PREÇO FIXADO. Objeto: CREDENCIAMENTO PERIÓDICO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO (PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO) E SERVIÇOS CORRELATOS EM ESTRADAS RURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO - MG, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)

LICITAÇÃO: Credenciamento n.º 01/2026 - Processo n.º 34/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 303 263/0001-35 com sede na Praça Central nº 37 Centro, neste ato representado por seu secretário de obras DÊNIO SÁ E SILVA, doravante denominado CONTRATANTE. De outro lado, a empresa PREMIX ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51 725 583/0001-59 com sede à MG representada por seu responsável legal Proprietário, doravante denominada CONTRATADA.

As partes reconhecem-se mutuamente capazes e ajustam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos, pela proposta da contratada e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO AUTORIZADOR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 034/2026, instaurado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, e autorizado pelo Ato Administrativo nº 01/2026, que fundamenta a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de pavimentação intertravada, drenagem, meio-fio, sarjeta, rede tubular, poços de visita, canaletas, dissipadores e passeios, conforme:

- Catálogo SICOR-MG - Central - Jan/2026 - Desonerado
 - SICRO-MG - Outubro/2025 - Desonerado
 - Composições próprias elaboradas pela Administração
 - Termo de Referência (Anexo I)
 - Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração
- Os quantitativos serão definidos por demanda, em cada OS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO

O presente contrato está vinculado:

I - ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;

II - à proposta da contratada;

III - à Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - às normas técnicas aplicáveis (ABNT, DER-MG, SICOR/SICRO);

V - às OS emitidas durante a vigência;

VI - ao Catálogo SICOR-MG, ao SICRO-MG e às composições próprias, que integram este contrato para fins de definição técnica, quantitativa e financeira.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é empreitada por preço unitário, com execução por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

I - Os preços unitários máximos aplicáveis à execução deste contrato são aqueles constantes do:

- Catálogo SICOR-MG - Central - Janeiro/2026 - Desonerado,
 - SICRO-MG - Outubro/2025 - Desonerado,
 - Composições próprias elaboradas pela Administração,
- todos consolidados no Anexo I do edital e integrados ao presente contrato.

II - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o atesto da medição.

III - poderá haver reajuste anual, pelo INCC, com data-base janeiro/2026.

IV - Poderá haver atualização monetária conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

V - É vedado pagamento antecipado, salvo exceções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- I - As medições serão mensais, conforme art. 92, §5º.
- II - As medições observarão rigorosamente as unidades, critérios e parâmetros definidos no SICOR-MG, no SICRO-MG e nas composições próprias constantes do Anexo I.
- III - A liquidação e o pagamento observarão os prazos legais.
- IV - Serviços sem OS não serão medidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- I - Vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses.
- II - Prazo de execução: definido em cada OS.
- III - Recebimento provisório: até 5 dias úteis.
- IV - Correções: até 48 horas.
- V - Recebimento definitivo: até 5 dias úteis após correções.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa correrá por conta da seguinte dotação:

- 26.782.0710.2108 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

Aplica-se integralmente a Matriz de Riscos constante do Anexo VI, observando:

- riscos da Administração
- riscos da contratada
- riscos compartilhados
- regras de reequilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E REPACUTAÇÃO

- I - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.
- II - Não há repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- I - Não será exigida garantia contratual geral.
- II - A Administração poderá exigir garantia por OS, quando houver risco elevado.
- III - Em caso de pagamento antecipado, a contratada deverá apresentar garantia equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

A contratada garante o objeto pelo prazo mínimo de:

- 5 (cinco) anos, conforme art. 115, §1º, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada

Inclui, entre outras:

- executar conforme OS
- manter condições de habilitação
- cumprir normas técnicas
- cumprir NRs (18, 35, 6, 12, 24)
- reparar danos
- manter RT e ART
- cumprir reserva legal de cargos (PCD, reabilitado, aprendiz)

Da Administração

Inclui:

- emitir OS
- fiscalizar
- atestar medições
- efetuar pagamentos
- aplicar penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Conforme Capítulo 15 do edital:

- advertência
- multa
- suspensão
- descredenciamento
- declaração de inidoneidade
- glosas
- penalidades cumulativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO

Não se aplica, por não envolver aquisição internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido por:

- Gestor do Contrato
- Fiscal Técnico
- Fiscal Administrativo

Todos os atos serão registrados na plataforma digital

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto por:

- concluso
- rescisão unilateral
- rescisão amigável
- rescisão judicial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- descumprimento contratual
- perda de habilitação
- fraude
- abandono

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERÍODO ANTECEDENTE À OS

A Administração poderá estabelecer período prévio para:

- liberação de áreas
- remoção de interferências
- ajustes de projeto
- providências necessárias ao início da execução

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADIMPLEMENTO

Considera-se adimplemento:

- a execução do serviço
- a entrega da obra
- a conclusão de etapa vinculada à medição
- qualquer evento contratual que gere direito à cobrança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

•Fica eleito o foro da Comarca de FERROS- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

DENIO DE SÁ E SILVA

Secretário Municipal

PREMIX ENGENHARIA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas: _____ CPF:

Testemunhas: _____ CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5EC-2591-2278-32FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CLAUDIA SANTANA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-43) em 20/05/2026 18:26:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DÊNIO DE SÁ E SILVA (CPF 053.XXX.XXX-44) em 25/05/2026 11:07:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E5EC-2591-2278-32FE>